

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

C. G. C. 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL-CEARÁ

## LEI Nº 040/90

Concede meia entrada aos Estudantes portadores de identificação nas Casas de espetáculos, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

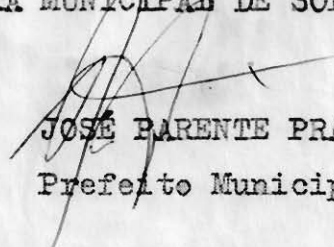
Art. 1º - Fica assegurado a todos os Estudantes portadores de Carteiras de Identificação um abatimento de 50% (cinquenta por cento), meia entrada nos ingressos nas Casas de espetáculos como: Teatro, Circos, Cinemas e Estádios.

§ 1º - As Carteiras de Identificação serão expedidas, quando Universitários pela UNE (União Nacional dos Estudantes), através do Diretório Central dos Estudantes da UVA, e quando Secundaristas pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas.

Parágrafo Único - Enquanto as entidades referidas neste artigo não estejam legalmente funcionando, as Carteiras serão expedidas pela Direção das Unidades Escolares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de novembro de 1990.

  
JOSE PARENTE PRADO  
Prefeito Municipal

fam.